



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEI
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8315
DATA 27/10/17 PAG. 17
PUBLICADO EM 30/10/17
PROCESSO Nº: -11-
CONVENIO TJPI Nº: -11-

Convênio Nº 17/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

TERMO DE CONVÊNIO Nº 38/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ E A FACULDADE
DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ -
FATEPI PARA INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE CENTRO
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS E CIDADANIA.**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina/PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **TRIBUNAL**, e **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ - FATEPI** por seu DIRETOR GERAL – GISLAN VIEIRA DE SOUSA RG nº 1.926.091 SSP/PI, CPF nº 838.622.343-04, com sede na Rua Primeiro de Maio, 2235, Primavera, CEP 64.002-510, Teresina-PI, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, acordam o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

2.1. Compete à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** a assunção do ônus para instalação e a manutenção do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, devendo realizar, em atenção às determinações do **TRIBUNAL**:

2.1.1. Participar, como instituição de ensino, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

2.1.2. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a ser instalado em imóvel com acessibilidade e condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com os Códigos Sanitário e Municipal, arcando com as despesas com o abastecimento/fornecimento de água, energia elétrica, serviço de internet, telefone, material de expediente, material de limpeza, material de consumo (café, água açúcar, copo plástico, etc.), bem com os serviços de vigilância e limpeza;

2.1.3. Proceder pela edificação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no espaço físico de que cuida o item 2.1.2 deste convênio, segundo layout a ser fornecido pelo TRIBUNAL;

2.1.4. Fornecer móveis e demais equipamentos necessários, inclusive terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, bem como equipamentos os demais materiais de consumo e de expediente suficientes para o desenvolvimento das atividades.

2.1.5. Disponibilizar Professores ou outros profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de acordo com a orientação do Juiz Coordenador.

2.1.6. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, inclusive com perfil para direção da secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais ônus, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

2.1.7. Encaminhar estudantes para estágio no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC sob coordenação direta do Professor responsável, segundo orientações do Juiz Coordenador;

2.1.8. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, destinando, inclusive, computadores, *scanners* e impressoras, todos interligados, devendo as máquinas estarem providas com sistema operacional e *softwares* compatíveis com as exigências de acesso aos sistemas utilizados no desempenho do *mínus*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

3.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a promoção de ações/capacitações que viabilizem a instalação e a manutenção dos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC nas INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, incluindo:

3.1.1. Capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;

3.1.2. Capacitar os conciliadores e mediadores que irão atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

3.1.3. Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;

3.1.4. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para cadastramento e tramitação dos expedientes do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

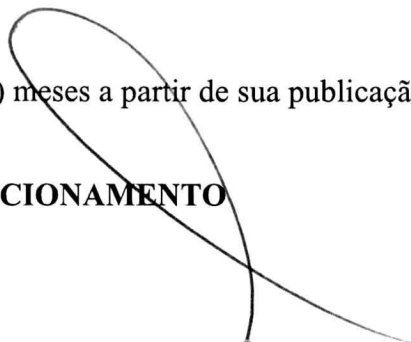
3.1.5. Propiciar orientação técnica acerca do manuseio dos Sistemas CONCILIARE, PJe e outro eventualmente indicado pelo TRIBUNAL, principalmente através de medidas que facilitem o aprendizado e utilização.

3.1.6 Providenciar pela instalação e ativação do link de acesso aos Sistemas, conforme disponibilidade do TRIBUNAL, após o cumprimento do disposto na CLAUSULA SEGUNDA, item 2.1.2.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

CLAUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO



5.1. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias para instalação e funcionamento do CEJUSC na instituição conveniada, sob pena de rescisão do presente convênio ou modificação das suas cláusulas, conforme deliberação do NUPEMEC.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor atingimento dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1 A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes abaixo, presentes e de tudo cientes.

Teresina-PI, 27 de outubro de 2017.



Desembargador ERIVAN LOPES

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



GISLAN VIEIRA DE SOUSA

Faculdade de Tecnologia do Piauí FATEPI



embora devidamente notificados para apresentarem pedido de produção de provas de seu interesse (fls. 118 e 119), conforme estabelece o art. 43, VI, do mencionado provimento, deixaram transcorrer o prazo in albis.

Também, observa-se que não houve, por parte da Demandada e de seu advogado, ratificação quanto a necessidade de produção, perante esta Tríade Processante, da prova testemunhal solicitada ainda na fase pré portaria (fls. 182/184).

Sendo, portanto, tal providência necessária pela defesa, com o fim de demonstrar a continuidade do interesse/conveniência na produção da prova, já que a mesma fora apresentada em fase distinta (pré portaria) e a essa Comissão só cabe o processamento do feito após a instauração do PAD, que se dá por intermédio da publicação da portaria instauradora. Ademais, tais fases não se confundem, sendo direito da parte pleitear pela produção de provas tanto na fase pré portaria, como no âmbito do PAD (fase pós portaria), que tem como ato inaugural a publicação de sua portaria instauradora, cabendo a instrução deste último à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Em conclusão, dada a ausência de manifestação acerca da necessidade de produção de provas de seu interesse, temos que a parte Requerida não possui provas a produzir no PAD, motivo pelo qual, dando sequência ao rito estabelecido, esta Comissão considerando que o INTERROGATÓRIO marcado para a data de 29/09/2017 deixou de ser realizado, a REDESIGNA, consoante inciso VIII, do provimento 22/2104, para o dia **06/12/2017, às 10:30h**, a ser realizada na Sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com endereço no cabeçalho. Cópia desse despacho servirá como mandado de intimação. Intime-se a requerida e seu patrocinador.

Teresina-PI, 27 de outubro de 2017.

Bela. Jacyelle da Silva Bandeira - Presidente - mat. 3104

Bel. Pedro Paulo de Araújo Silva - Membro - mat. 3266

Bel. Carlos Eduardo Rego de Oliveira - mat. 1864

4.3. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)

Processo nº 0000517-47.2013.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s):

Requerido: ROSA MARIA GOMES DE SOUSA SOARES

Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)

DESPACHO: Considerando que a decisão de fls. 121/122, fora publicada em data de 20 de setembro de 2017, conforme se vê às fls. 125, no entanto, não constou na publicação o nome do advogado da Requerida, REPUBLIQUE-SE a decisão anteriormente proferida, porém, designando o dia 06/12/2017, às 10:30h, como a nova data para o interrogatório da Demandada, já que a audiência designada na decisão anexa às fls. 121/122 para o dia 29/09/2017, deixou de ser realizada.

Intime-se a Requerida e seu patrocinador.

Cópia desse despacho servirá como mandado de intimação.

Teresina, 27 de outubro de 2017

Bela. Jacyelle da Silva Bandeira - Presidente - mat. 3104

Bel. Pedro Paulo de Araújo Silva - Membro - mat. 3266

Bel. Carlos Eduardo Rego de Oliveira - mat. 1864

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Intimação Nº 58/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SEGER/CELOBRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 029/2017

A Comissão Especial de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio de seu Presidente, comunica que, de acordo com a Decisão desta Comissão de recursos interpostos, restam **habilitadas** as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESAS HABILITADAS CONCORRÊNCIA Nº 029/2017

- SAGA Engenharia LTDA-ME, CNPJ: 18.882.626/0001-34;
- Construtora PADRÃO LTDA, CNPJ: 06.224.118/0001-80;
- ABM Engenharia Construções e Incorporações LTDA, CNPJ: 97.534.895/0001-86;
- LDM Construções LTDA, CNPJ: 04.450.493/0001-12;
- TECMASTER Tecnologia em Máquinas e Serviços LTDA-EPP, CNPJ: 21.249.732/0001-90;
- CT Construções Comércio e Serviços LTDA-EPP, CNPJ: 08.761.499/0001-61;
- CARLOS E SILVA LTDA-EPP (PR Construções), CNPJ: 03.981.182/0001-17;
- URBITECH Serviços Técnicos LTDA, CNPJ: 09.300.797/0001-17;
- BELTECH Construção e Instalações LTDA, CNPJ: 35.134.154/0001-50;
- DUX Construtora LTDA-ME, CNPJ: 15.497.323/0001-00;
- AM Construções, CNPJ: 25.276.511/0001-61;
- SMM Construções LTDA-ME, CNPJ: 21.331.846/0001-84;
- Construtora ROSACON LTDA, CNPJ: 22.239.797/0001-17.

Comunica-se ainda que a abertura das propostas da Concorrência nº 029/2017 será às **10:00hrs do dia 30 de outubro de 2017 na Sala de Retratos, situada no 3º andar do prédio sedo Tribunal de Justiça do Piauí.**

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bruno Carvalho Avelino, Membro da Comissão**, em 27/10/2017, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Juciene Magalhães Cavalcante, Membro da Comissão**, em 27/10/2017, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Gonçalves Dantas, Presidente da Comissão**, em 27/10/2017, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0278878e** e o código CRC **210E0FE2**.

6. GESTÃO DE CONTRATOS



6.1. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 118/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO REFERÊNCIA: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 118/2014. **VINCULAÇÃO:** Processo SEI nº 17.0.000015427-0. **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CONTRATADO:** Sr. Antonio Genivaldo Batista Cavalcante. **CNPJ do CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05. **CPF do CONTRATADO:** 240.856.343-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da Vigência do Contrato nº 118/2014, bem como inclusão de novas disposições referentes à LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e IN nº 03/2016 do TCE - PI, além do reajuste no valor do aluguel, conforme previstos no item 3.1.1., Cláusula Terceira do Contrato nº 118/2014, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 01.11.2017 e final o dia 01.11.2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal do aluguel, a partir da nova vigência, será de **R\$289,97 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, que corresponde a um reajuste de -1,45% (um vírgula quarenta e cinco percentuais negativos) sobre o valor estabelecido no último Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

4.1.1. Despesas para 1º (Primeiro Grau); Código: 3390-36; Descrição: Serviços Pessoa Física; Unidade Orçamentária:040101; Projeto/atividade:2083 (1º GRAU); Fonte:18; Classificação funcional:0206100812083.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A liquidação da despesa dar-se-á conforme os artigos 4º a 9º da IN TCE/PI nº 03/2016.

5.2. Devidamente atuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado.

5.3. O pagamento dos serviços continuados será realizado mensalmente, após o termo de recebimento definitivo mensal do objeto produzido pelo fiscal técnico do contrato.

5.4. Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto, de acordo com o que determina a IN TCE/PI nº 03/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57, II, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e IN nº 03/2016 do TCE - PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, bem como nos demais Termos Aditivos firmados entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo de igual teor e forma, para que surta um só efeito, que depois de lido, foi assinado pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIO.

NOTA DE EMPENHO: 2017NE02593 DATA :25/10/2017.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2017.

6.2. Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 038/2017.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Termo de Referência: Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 038/2017. Processo SEI nº: 17.0.000021021-8 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CONVENIADO: Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI. CNPJ DO CONVENIENTE: 06.981.344/0001-05.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

2.1. Compete à INSTITUIÇÃO CONVENIADA a assunção do ônus para instalação e a manutenção do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, devendo realizar, em atenção às determinações do TRIBUNAL: 2.1.1. Participar, como instituição de ensino, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio; 2.1.2. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a ser instalado em imóvel com acessibilidade e condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com os Códigos Sanitário e Municipal, arcando com as despesas com o abastecimento/fornecimento de água, energia elétrica, serviço de internet, telefone, material de expediente, material de limpeza, material de consumo (café, água açúcar, copo plástico, etc.), bem com os serviços de vigilância e limpeza; 2.1.3. Proceder pela edificação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no espaço físico de que cuida o item 2.2 deste convênio, segundo layout a ser fornecido pelo TRIBUNAL; 2.1.4. Fornecer móveis e demais equipamentos necessários, inclusive terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, bem como equipamentos os demais materiais de consumo e de expediente suficientes para o desenvolvimento das atividades. 2.1.5. Disponibilizar Professores ou outros profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de acordo com a orientação do Juiz Coordenador. 2.1.6. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, inclusive com perfil para direção da secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais ônus, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC. 2.1.7. Encaminhar estudantes para estágio no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC sob coordenação direta do Professor responsável, segundo orientações do Juiz Coordenador; 2.1.8. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, destinando, inclusive, computadores, scanners e impressoras, todos interligados, devendo as máquinas estarem providas com sistema operacional e softwares compatíveis com as exigências de acesso aos sistemas utilizados no desempenho do múnus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

3.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a promoção de ações/capacitações que viabilizem a instalação e a manutenção dos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC nas INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, incluindo: 3.1.1. Capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos; 3.1.2. Capacitar os conciliadores e mediadores que irão atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC; 3.1.3. Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça; 3.1.4. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para cadastramento e tramitação dos expedientes do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC. 3.1.5. Propiciar orientação técnica acerca do manuseio dos Sistemas CONCILIARE, PJe e outro eventualmente indicado pelo TRIBUNAL, principalmente através de medidas que facilitem o aprendizado e utilização. 3.1.6. Providenciar pela instalação e ativação do link de acesso aos Sistemas, conforme disponibilidade do TRIBUNAL, após o



E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes abaixo, presentes e de tudo cientes.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2017.

6.4. Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 070/2017.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Termo de Referência: **Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 070/2017.** Processo SEI nº: 17.0.000018598-1. **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Faculdade de Maurício de Nassau Teresina CNPJ DO CONVENIENTE: 06.981.344/0001-05. CNPJ DO CONVENIADO: 03.371.400/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

2.1. Compete à INSTITUIÇÃO CONVÊNIDA a assunção do ônus para instalação e a manutenção do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, devendo realizar, em atenção às determinações do TRIBUNAL:

2.1.1. Participar, como instituição de ensino, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

2.1.2. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a ser instalado em imóvel com acessibilidade e condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com os Códigos Sanitário e Municipal, arcando com as despesas com o abastecimento/fornecimento de água, energia elétrica, serviço de internet, telefone, material de expediente, material de limpeza, material de consumo (café, água açúcar, copo plástico, etc.), bem com os serviços de vigilância e limpeza;

2.1.3. Proceder pela edificação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no espaço físico de que cuida o item 2.1.2 deste convênio, segundo layout a ser fornecido pelo TRIBUNAL;

2.1.4. Fornecer móveis e demais equipamentos necessários, inclusive terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, bem como equipamentos os demais materiais de consumo e de expediente suficientes para o desenvolvimento das atividades.

2.1.5. Disponibilizar Professores ou outros profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de acordo com a orientação do Juiz Coordenador.

2.1.6. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, inclusive com perfil para direção da secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais ônus, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

2.1.7. Encaminhar estudantes para estágio no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC sob coordenação direta do Professor responsável, segundo orientações do Juiz Coordenador;

2.1.8. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, destinando, inclusive, computadores, scannerse impressoras, todos interligados, devendo as máquinas estarem providas com sistema operacional esoftwarescompatíveis com as exigências de acesso aos sistemas utilizados no desempenho domúnus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

3.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a promoção de ações/capacitações que viabilizem a instalação e a manutenção dos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC nas INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, incluindo:

3.1.1. Capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;

3.1.2. Capacitar os conciliadores e mediadores que irão atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

3.1.3. Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;

3.1.4. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para cadastramento e tramitação dos expedientes do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

3.1.5. Propiciar orientação técnica acerca do manuseio dos Sistemas CONCILIARE, PJe e outro eventualmente indicado pelo TRIBUNAL, principalmente através de medidas que facilitem o aprendizado e utilização.

3.1.6. Providenciar pela instalação e ativação do link de acesso aos Sistemas, conforme disponibilidade do TRIBUNAL, após o cumprimento do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1.2.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

CLAUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

5.1. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias para instalação e funcionamento do CEJUSC na instituição conveniada, sob pena de rescisão do presente convênio ou modificação das suas cláusulas, conforme deliberação do NUPEMEC.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor atingimento dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes abaixo, presentes e de tudo cientes.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2017.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 09/11/2017

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Direito Público a ser realizada no dia **09 de novembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2013.0001.001853-9 - Apelação Cível Publicado em 27-09-2017

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **ADIADO**



cumprimento do disposto na CLAUSULA SEGUNDA, item 2.2.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA 4.1.

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

CLAUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

5.1. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias para instalação e funcionamento do CEJUSC na instituição conveniada, sob pena de resilição do presente convênio ou modificação das suas cláusulas, conforme deliberação do NUPMEC.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor atingimento dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1 A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes. E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes abaixo, presentes e de tudo cientes.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2017.

6.3. Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 069/2017.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, Termo de Referência: **Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 069/2017**.
Processo SEI nº: 17.0.000024574-7. **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Faculdade de Integral Diferencial.
CNPJ DO CONVENIENTE: 06.981.344/0001-05.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

2.1. Compete à INSTITUIÇÃO CONVÊNIDA a assunção do ônus para instalação e a manutenção do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, devendo realizar, em atenção às determinações do TRIBUNAL:

2.1.1. Participar, como instituição de ensino, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

2.1.2. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a ser instalado em imóvel com acessibilidade e condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com os Códigos Sanitário e Municipal, arcando com as despesas com o abastecimento/fornecimento de água, energia elétrica, serviço de internet, telefone, material de expediente, material de limpeza, material de consumo (café, água açúcar, copo plástico, etc.), bem com os serviços de vigilância e limpeza;

2.1.3. Proceder pela edificação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no espaço físico de que cuida o item 2.1.2 deste convênio, segundo layout a ser fornecido pelo TRIBUNAL;

2.1.4. Fornecer móveis e demais equipamentos necessários, inclusive terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, bem como equipamentos os demais materiais de consumo e de expediente suficientes para o desenvolvimento das atividades.

2.1.5. Disponibilizar Professores ou outros profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de acordo com a orientação do Juiz Coordenador.

2.1.6. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, inclusive com perfil para direção da secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais ônus, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

2.1.7. Encaminhar estudantes para estágio no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC sob coordenação direta do Professor responsável, segundo orientações do Juiz Coordenador;

2.1.8. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, destinando, inclusive, computadores, scanner, impressoras, todos interligados, devendo as máquinas estarem providas com sistema operacional *esoftwares* compatíveis com as exigências de acesso aos sistemas utilizados no desempenho *domínus*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

3.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a promoção de ações/capacitações que viabilizem a instalação e a manutenção dos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC nas INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, incluindo:

3.1.1. Capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;

3.1.2. Capacitar os conciliadores e mediadores que irão atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

3.1.3. Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;

3.1.4. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para cadastramento e tramitação dos expedientes do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

3.1.5. Propiciar orientação técnica acerca do manuseio dos Sistemas CONCILIARE, PJe e outro eventualmente indicado pelo TRIBUNAL, principalmente através de medidas que facilitem o aprendizado e utilização.

3.1.6. Providenciar pela instalação e ativação do link de acesso aos Sistemas, conforme disponibilidade do TRIBUNAL, após o cumprimento do disposto na CLAUSULA SEGUNDA, item 2.1.2.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

CLAUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

5.1. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias para instalação e funcionamento do CEJUSC na instituição conveniada, sob pena de resilição do presente convênio ou modificação das suas cláusulas, conforme deliberação do NUPMEC.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor atingimento dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1 A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.